

PROCESSO Nº 61/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 61/2023

CONTRATO Nº 69/2023

O Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92, nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Luiz Ostetto doravante denominada CONTRATANTE e CUSTÓDIA MACEDO ANDRADE, cadastrada no CPF sob o nº 047.343.979-45, residente e domiciliada na cidade BOM JARDIM DA SERRA, estado de SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

conformidade com processo de licitação modalidade nº DE GÊNEROS Chamamento/credenciamento 61/2023: AQUISIÇÃO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 11.947/09. As partes acima identificadas têm justas e contratadas o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, que serão fornecidos pelo produtor nas quantidades e valores ofertados durante o processo, por terem apresentado os preços mais vantajosos, conforme consta no arquivamento do mesmo. Acompanha esse contrato o extrato das quantidades e valores ofertados pelo produtor.

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Compras, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O valor da proposta vencedora é de R\$ 4.212,88 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: O prazo de entrega dos itens do contrato será de 02/01/2024 à 31/12/2024, conforme a necessidade do Município de Bom Jardim da Serra – SC.



IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da compra dos produtos contratados correrão a conta de recursos próprios para liquidação da despesa.

V – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: A CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura do Município, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CONTRATADA, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – São obrigações da proponente vencedora:

- Realizar a entrega dos itens e serviços deste pacto,
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.
- Todas as despesas para a prestação do serviço serão por conta da Contratada.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula sétima: Todos os serviços e peças, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelos servidores: Ana Cláudia Lima - matrícula 2349 e, na sua impossibilidade, Luciane Anastácio Pereira - matrícula 2399.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serões confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das entregas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;



- c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir
- d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- e) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, e liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

IX - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 61/2023, em todos os seus termos, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

XI - GARANTIA

Cláusula Décima Primeira – A contratada deverá sanar os problemas de seus produtos, efetuando a troca dos mesmos, sem gerar custos a contratante, assim que for verificado o problema e informado a contratada.

XII - FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 12 de dezembro de 2023.



Pedro Luiz Ostetto	CUSTÓDIA MACEDO ANDRADE
Prefeito Municipal	
Contratante	Contratado
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHAS:	
1)	
CPF:	
2)	
CPF.	